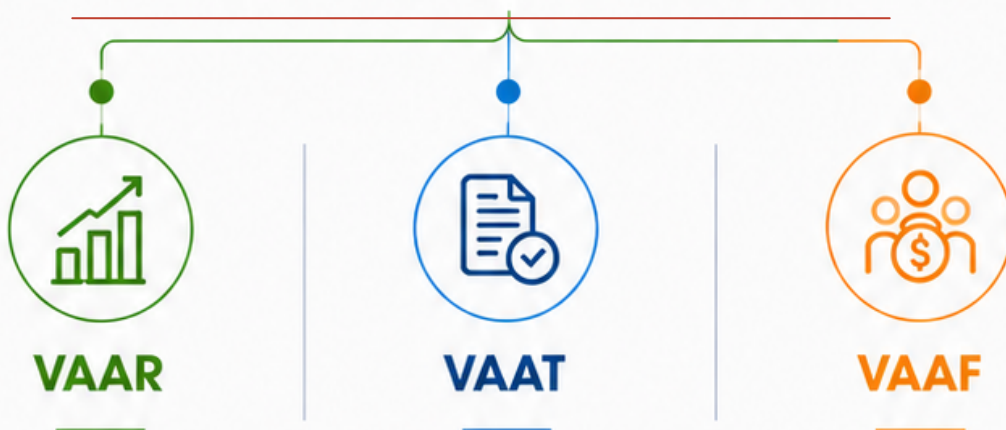




INFORMAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA CAOEDUC

ORIENTAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS RELATIVAS À
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB
(VAAF, VAAT E VAAR)

COMPLEMENTAÇÕES AO FUNDEB



Dados de Catalogação na Publicação

Minas Gerais. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação.

Informação técnico-jurídica CAOEDUC nº 05/2026 : orientações para acompanhamento de políticas públicas relativas à complementação da União ao Fundeb (VAAF, VAAT e VAAR) / Giselle Ribeiro de Oliveira, Adriana Costa Lira ; revisão de Adriano Marques / Caio Callegari. – Belo Horizonte : MPMG, 2026.

44.p

Projeto gráfico: Ester Cristina Silva.

1. Fundeb. 2. Financiamento da educação. 3. VAAF. 4. VAAT. 5. VAAR. 6. Política educacional. 7. Ministério Público – Minas Gerais – Atuação. I. Oliveira, Giselle Ribeiro de. II. Lira, Adriana Costa. III. Marques, Adriano. IV. Callegari, Caio.

I. APRESENTAÇÃO E OBJETIVO

A presente Informação Técnico-Jurídica tem por objetivo orientar a atuação no acompanhamento das políticas públicas educacionais relacionadas ao cumprimento das condicionalidades necessárias ao recebimento das complementações da União ao Fundeb, especialmente nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR.

II. CONTEXTO

O **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)** constitui o principal instrumento de financiamento da educação básica pública no Brasil. Sua estrutura organiza-se em 27 fundos contábeis de âmbito estadual — um para cada unidade da Federação — formados pela vinculação obrigatória de parcelas de receitas provenientes de impostos estaduais e municipais, tais como o **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)**, o **Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)** e as transferências constitucionais dos fundos de participação.

Estados, Distrito Federal e municípios contribuem compulsoriamente com 20% de determinadas receitas tributárias para o fundo correspondente ao seu estado, sendo esses recursos redistribuídos entre as redes públicas de ensino estaduais e municipais de forma proporcional ao número de matrículas presenciais na educação básica, ponderadas conforme a etapa, a modalidade e o tipo de ensino.

Entretanto, a expressiva desigualdade na capacidade arrecadatória dos entes federativos resulta em fundos estaduais com valores anuais por aluno significativamente distintos, em prejuízo das redes situadas em contextos econômicos menos favorecidos. Para mitigar essas assimetrias estruturais e assegurar um padrão mínimo nacional de financiamento educacional, a Constituição Federal de 1988, reforçada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020, e regulamentada pela Lei nº 14.113, de 2020, atribuiu à União o dever de complementar os recursos do Fundeb.

Essa complementação federal deverá atingir, no mínimo, 23% do total dos recursos do Fundo até o exercício de 2026 e é operacionalizada por meio de três modalidades distintas, cada qual com finalidade específica: Valor Anual por Aluno – Fundeb (VAAF); Valor Anual Total por Aluno (VAAT) e o Valor Anual por Aluno por Resultado (VAAR).

É o que dispõe a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal:

Art. 5º A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades:

I - complementação - VAAF: 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos da alínea “a” do inciso I do caput do art. 6º desta Lei não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

II - complementação - VAAT: no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), nos termos da alínea “a” do inciso II do caput do art. 6º desta Lei não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da Educação Básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. A complementação da União, nas modalidades especificadas, a ser distribuída em determinado exercício financeiro, será calculada considerando-se as receitas totais dos Fundos do mesmo exercício. (BRASIL, 2020b)

A complementação da União referente ao Valor Anual por Aluno – Fundeb (VAAF) possui natureza automaticamente equalizadora, sendo acionada sempre que o valor anual por aluno de determinado estado não alcançar o patamar mínimo nacional estabelecido. Em contrapartida, o acesso às complementações do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) e do Valor Anual por Aluno por Resultado (VAAR) está condicionado ao cumprimento de um conjunto de obrigações legais e condicionalidades específicas por parte dos estados e municípios.

Nesse contexto, o Ministério Público exerce papel institucional relevante e estratégico, ao fiscalizar o adequado cumprimento das ações, metas e requisitos legais exigidos, bem como a regularidade dos repasses financeiros. Tal atuação visa a prevenir a perda de recursos destinados à educação básica decorrente de falhas administrativas ou omissões dos entes federados, assegurando sua adequada destinação às redes públicas de ensino.

III. COMPLEMENTAÇÕES DA UNIÃO AO FUNDEB

»»» 1. VAAF

A primeira modalidade, denominada VAAF (Valor Anual por Aluno-Fundeb), busca assegurar que todos os estados (e consequentemente os municípios inseridos em seus territórios) alcancem um valor anual por estudante que não seja inferior a um padrão mínimo estabelecido em âmbito nacional.

O VAAF é calculado dividindo-se a receita total do Fundeb de um estado pelo número de matrículas de suas redes de ensino. Para garantir um padrão financeiro mínimo, a União estabelece um VAAF Mínimo Nacional; se o VAAF de um estado for menor que esse valor, a União complementa a diferença, assegurando que todas as unidades federativas atinjam o patamar mínimo. O seguinte gráfico ajuda a explicar a distribuição do VAAF:

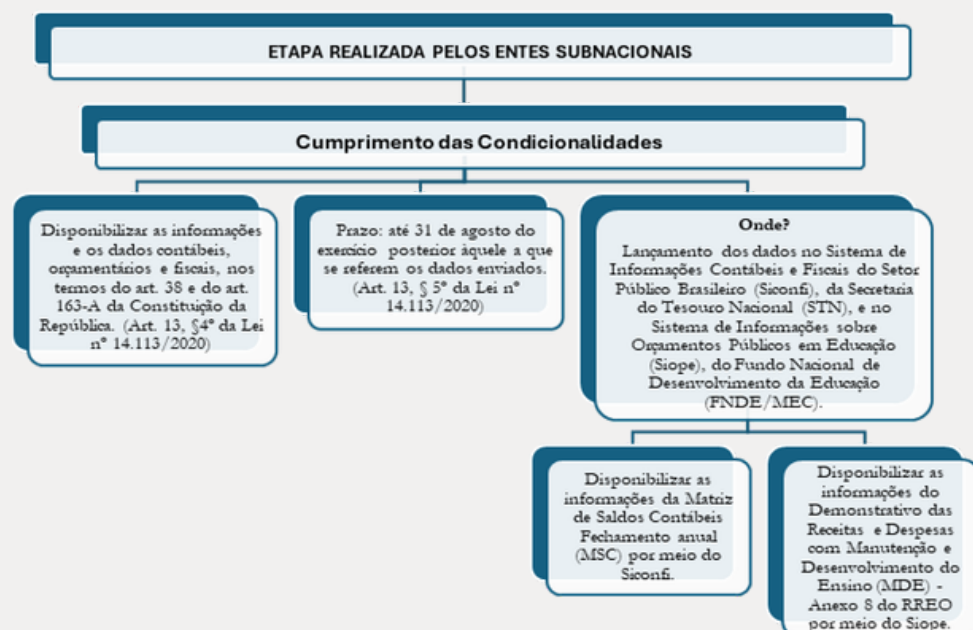
Diferentemente do Valor Anual por Aluno – Fundeb (VAAF), que se limita à equalização entre fundos estaduais, o VAAT amplia a análise ao incorporar praticamente todas as receitas educacionais disponíveis em cada rede, incluindo recursos do Fundeb, do salário-educação e de outros programas universais. Em seguida, o montante corrigido é dividido pelo número de matrículas presenciais na rede pública de ensino — municipal, estadual ou distrital — conforme dados do Censo Escolar. O resultado é o VAAT de cada rede, que será comparado ao VAAT-Mínimo nacional, definido pelo Poder Executivo. Caso o valor apurado fique abaixo desse parâmetro, a rede poderá receber a complementação da União, desde que tenha cumprido as demais exigências legais. Seu objetivo central é **reduzir desigualdades no financiamento educacional**, assegurando um patamar mínimo de investimento por aluno, inclusive entre redes situadas no interior de um mesmo estado.

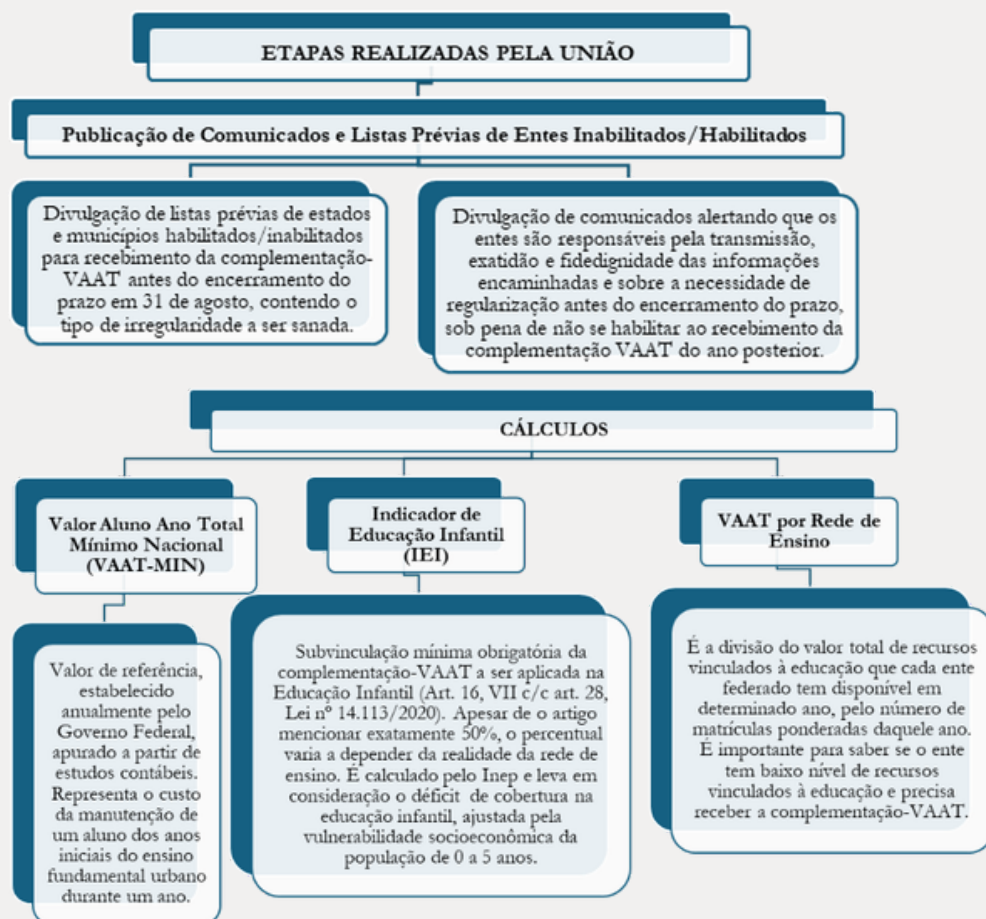
A complementação-VAAT não é automática. Para habilitar-se, os entes federados devem enviar e validar informações contábeis, orçamentárias e fiscais no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE (FNDE) e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (Tesouro Nacional) até 31 de agosto do exercício seguinte ao ano de referência, conforme exigem o art. 38 da Lei do Fundeb, o art. 163-A da Constituição Federal e os arts. 48, § 2º e 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumprida essa obrigação, o ente será considerado habilitado. Contudo, a habilitação não assegura o recebimento da complementação, que somente será destinada às redes cujo VAAT esteja abaixo do valor mínimo nacional definido anualmente.

Mesmo sem garantia de complementação, a disponibilização dos dados é obrigatória e tem caráter constitucional e instrumental. A publicização dos dados atende aos preceitos do art. 163-A da Constituição, do art. 39 da Lei do Fundeb e da Lei de Responsabilidade Fiscal. O descumprimento implica sanções, como inscrição no CAUC² e suspensão de transferências voluntárias.

O fluxograma a seguir demonstra as diversas ações a serem executadas para que haja a distribuição da complementação-VAAT em determinado exercício:

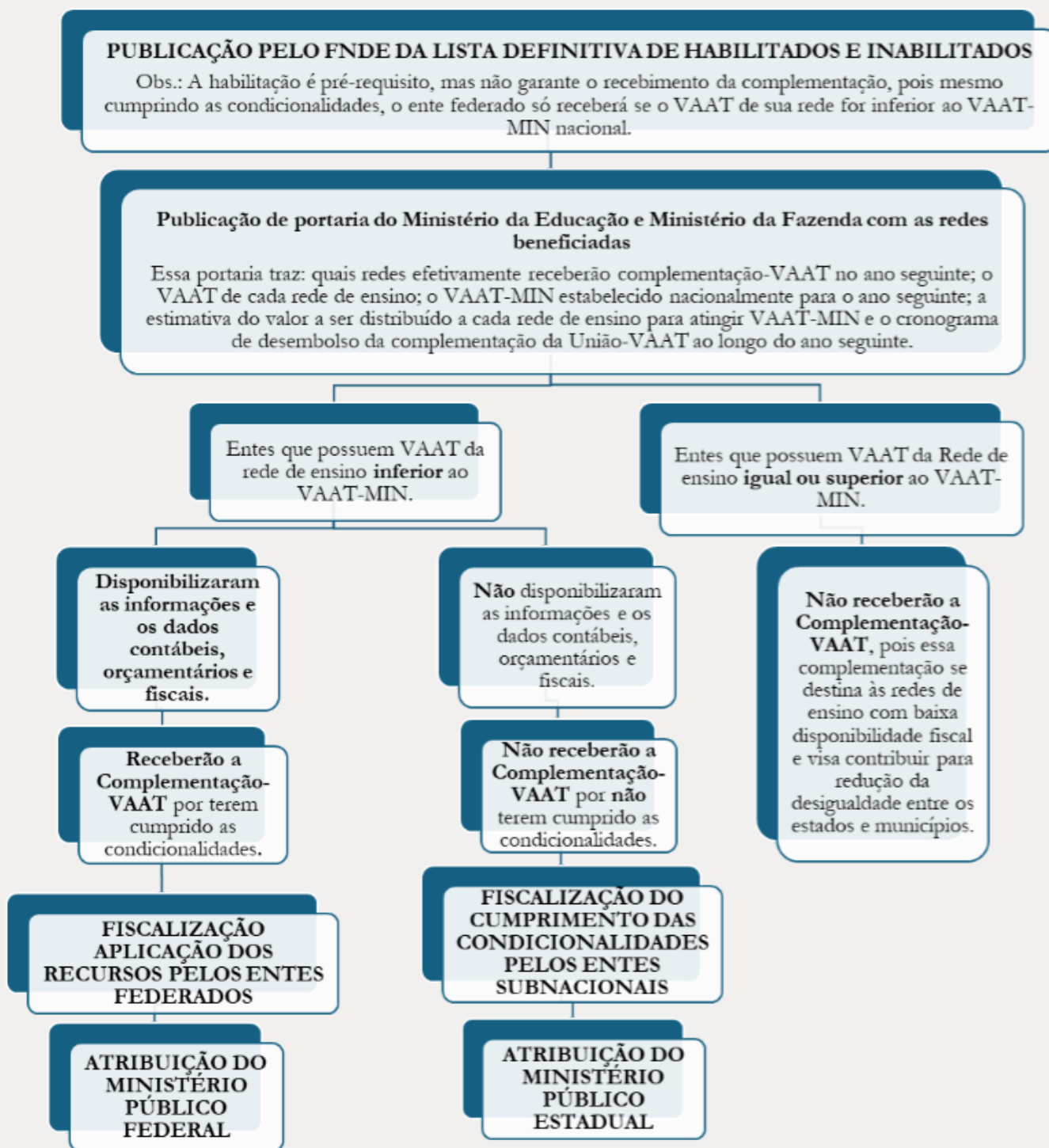




O quadro a seguir resume as diversas ações executadas nas esferas municipais e estaduais para que haja a distribuição da complementação-VAAT em determinado exercício:

Quem	O quê	Onde	Quando
Estado	Enviar ou retificar, Matriz de Saldos Contábeis Fechamento anual (MSC) do ano anterior;	SICONFI (Tesouro Nacional): disponibilizar os dados da Matriz de Saldos Contábeis, fechamento anual	Até 31/08 do exercício posterior àquele que se referem os dados (§ 5º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020)
DF	Enviar ou retificar Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) - Anexo 8 do RREO, referente ao exercício anterior.	SIOPE (FNDE): disponibilizar informações do demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
Município			

Anualmente, o FNDE verifica os entes habilitados e inabilitados, conforme esquema abaixo:



2.2. Prazos de interesse do VAAT

Abaixo, esquematiza-se os prazos importantes em relação ao VAAT:

Prazo Limite	Responsável	Medida	Fundamentação Legal
31 de julho de cada exercício	CIF	Publicação da resolução da CIF com os indicadores para o VAAT	Lei nº 14.113, de 2020, Art. 18, § 3º: "As deliberações da CIF sobre os parâmetros de distribuição do Fundeb devem ser publicadas por meio de resolução no Diário Oficial da União, até 31 de julho de cada exercício, para fins de vigência no ano subsequente."
Até 31 de agosto do ano posterior ao de referência	Municípios e Estados	Disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais no Siconfi e Siope.	Lançar as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais nas bases de dados do Siconfi e do Siope, nos termos da Lei nº 14.113/2020, art. 13, § 5º.
Até 31 de agosto do exercício posterior àquele a que se referem os dados enviados	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	Apuração dos valores do VAAT por rede de ensino.	Decreto nº 10.656, de 2021, Art. 16, § 1º: "serão consideradas as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais que constarem nas bases de dados do Siconfi e do Siope no dia 31 de agosto do exercício posterior àquele a que se referem os dados enviados."

Prazo Limite	Responsável	Medida	Fundamentação Legal
31 de dezembro de cada exercício	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	Publicação das estimativas de repasse do VAAT.	Lei nº 14.113, de 2020, Art. 20, § 1º: "O Poder Executivo federal publicará, até 31 de dezembro de cada exercício, as estimativas dos valores anuais totais por aluno (VAAT), a estimativa do VAAT-MIN e a correspondente distribuição dos recursos da complementação-VAAT, para vigência no exercício subsequente."
Até 31 de janeiro do ano posterior ao de referência	Estados e Distrito Federal	Envio de valores de arrecadação efetiva	Lei nº 14.113, de 2020, Art. 19, § 4º: "Para fins de ajuste da complementação, os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional os valores de arrecadação efetiva dos impostos e transferências de que trata o art. 15, relativos ao exercício anterior, até 31 de janeiro."
Até 31 de janeiro do ano posterior ao de referência	União	Pagamento da complementação anual do VAAT.	Lei nº 14.113, de 2020, Art. 20, § 4º: "O cronograma de pagamentos da complementação da União, que assegurará a transferência de 100% (cem por cento) dos recursos até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente ao de referência, será publicado pelo Poder Executivo federal."

Prazo Limite	Responsável	Medida	Fundamentação Legal
Primeiro quadrimestre do exercício subsequente	União	Ajuste da complementação da União em relação à receita realizada	Lei nº 14.113, de 2020, Art. 19, § 2º: "A diferença entre a receita estimada e a realizada será ajustada, em parcela única, no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente ao de referência."
Bimestralmente	União	Verificação de cumprimento de percentuais de aplicação	Lei nº 14.113/2020, Art. 38: A verificação do cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do Fundeb é feita por meio de registro bimestral das informações em sistema do Ministério da Educação. A ausência de registro em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre pode suspender transferências voluntárias.

● 2.3. A aplicação dos recursos recebidos a título de complementação-VAAT

Os recursos recebidos a título de complementação-VAAT, assim como todos os recursos do Fundeb, devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996).

Além das regras gerais, para aqueles entes que receberem a complementação-VAAT, é necessário cumprir duas destinações obrigatórias (subvinculações), de acordo com a legislação vigente:

- **Despesas de capital:** Um mínimo de **15% (quinze por cento)** dos recursos da complementação-VAAT deve ser obrigatoriamente aplicado em despesas de capital em cada rede de ensino beneficiada (BRASIL, 2020).
- **Educação Infantil:** Pelo menos **50% (cinquenta por cento)** dos recursos da complementação-VAAT devem ser aplicados na educação infantil, devendo a distribuição observar indicadores de déficit de cobertura e vulnerabilidade socioeconômica⁴(BRASIL, 2020; BRASIL. FNDE, 2025).

3. VAAR

3.1. Panorama

O Valor Anual por Aluno por Resultado (VAAR) constitui uma das modalidades de complementação da União ao Fundeb.

Diferentemente do VAAF e do VAAT, o VAAR possui natureza indutiva, destinando-se a incentivar a adoção de práticas de gestão educacional voltadas à melhoria da aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais.

Prevista no art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.113/2020, a complementação VAAR corresponde a 2,5% do total dos recursos do Fundeb. O recebimento desses recursos depende do cumprimento cumulativo de cinco condicionalidades de melhoria de gestão, bem como da evolução positiva em indicadores de atendimento e aprendizagem. O descumprimento de qualquer dessas condicionalidades implica a desabilitação do ente federado para o recebimento da complementação.

Tabela 2 - Previsão Normativa do VAAR e de suas Condicionalidades

Lei 14.113/2020, art. 5º, inciso III

Art. 5º A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades:

[...]

III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.

Lei 14.113/2020, art.14

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do *caput* do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no *caput* deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

(...)§ 4º Em situação de calamidade pública, desastres naturais ou excepcionalidades de força maior em nível nacional que não permitam a realização normal de atividades pedagógicas e de aulas presenciais nas escolas participantes do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) durante a aplicação dessa avaliação, ficará suspensa a condicionalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo, para fins de distribuição da complementação-VAAR.

O processo para recebimento da complementação VAAR ocorre em duas etapas:

1º. Habilitação: o ente federativo deve cumprir as cinco condicionalidades previstas no art. 14, §1º da Lei do Fundeb, as quais estão diretamente relacionadas ao aprimoramento das políticas públicas da educação, focando em áreas-chave da gestão educacional e do desenvolvimento pedagógico.

2º. Demonstração de resultados: para efetivamente receber os recursos, o ente precisa demonstrar preenchimento das condições de elegibilidade, através da evolução nos indicadores educacionais definidos.

A Lei 14.113/2020 não estabelece as metodologias de aferição das condicionalidades para recebimento do VAAR. Anualmente a Comissão Intergovernamental do Fundeb (CIF) publica resoluções que aprovam as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino.

A base legal matriz para todas as condicionalidades continua sendo a Lei nº 14.113/2020 e o Decreto nº 10.656/2021, mas o detalhamento do "como fazer", é detalhado em resoluções publicadas especificamente para cada ano pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF).⁵

Quanto à metodologia do cálculo do valor a ser recebido, trata-se de um sistema sofisticado, que converte o desempenho dos entes federados em um coeficiente de participação. Esse cálculo é regido por indicadores de desempenho ponderados, com maior peso para o avanço dos resultados, e é dividido em duas grandes áreas de avaliação, cada uma com 50% de peso no cálculo final: o Indicador de Atendimento e o Indicador de Aprendizagem. A Lei 14.113/2020 estabelece itens que a metodologia deverá considerar:

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

[...]

§2º A metodologia de cálculo dos indicadores referidos no caput deste artigo considerará obrigatoriamente:

I - o nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes de cada rede pública estadual e municipal nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, ponderados pela taxa de participação nesses exames e por medida de equidade de aprendizagem;

II - as taxas de aprovação no ensino fundamental e médio em cada rede estadual e municipal;

III - as taxas de atendimento escolar das crianças e jovens na educação básica presencial em cada ente federado, definido de modo a captar, direta ou indiretamente, a evasão no ensino fundamental e médio.

§ 3º A medida de equidade de aprendizagem, prevista no inciso I do § 2º deste artigo: (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021)

I – será baseada na escala de níveis de aprendizagem, definida pelo Inep, com relação aos resultados dos estudantes nos exames nacionais referidos no inciso I do § 2º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021)

II - considerará em seu cálculo a proporção de estudantes cujos resultados de aprendizagem estejam em níveis abaixo do nível adequado, com maior peso para: (Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021)

a) os estudantes com resultados mais distantes desse nível; (Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021)

b) as desigualdades de resultados nos diferentes grupos de nível socioeconômico e de raça e dos estudantes com deficiência em cada rede pública.

Ao final de cada ciclo, o Ministério da Educação e o FNDE publicam oficialmente, por meio de Portarias e em seus sítios eletrônicos, a lista com as redes de ensino beneficiadas e os respectivos valores a serem recebidos. Abaixo, tratamos de cada condicionalidade e das metodologias previstas atualmente para sua aferição.

3.2. As Condicionalidades

● 3.2.1. Condicionalidade I – Gestão escolar por competência

Esta condicionalidade exige que o provimento dos cargos de gestores escolares seja baseado em critérios técnicos de mérito e desempenho ou através de um processo de escolha com a participação da comunidade escolar entre candidatos previamente avaliados. Isso implica que o processo de seleção deve incluir formas de avaliar a competência técnica dos candidatos à gestão escolar, em vez de se basear exclusivamente em indicação política ou escolha direta pela comunidade.

Atualmente⁶, para o recebimento dos recursos do VAAR, as redes de ensino devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos para atendimento da condicionalidade, conforme detalhado nas resoluções da Comissão Intergovernamental de Financiamento (CIF):

(a) legislação própria: possuir legislação própria (como lei, decreto ou portaria) que normatize o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com os critérios técnicos exigidos;

(b) comprovação de processo seletivo: comprovar a adoção de processo de seleção para o provimento do cargo, por meio da publicação de edital ou documento equivalente que configure o processo seletivo, conforme a legislação vigente;

(c) critério de maioria (a partir de 2026 - Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025): deve ser comprovado que o provimento da maioria dos gestores escolares em atuação (mais de 50%) foi realizado por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou por escolha da comunidade escolar, entre candidatos previamente aprovados em avaliação.

Preenchidos os requisitos, o ente deve preencher corretamente o formulário e enviar os documentos exigidos no módulo "Fundeb – VAAR – Condicionalidades" do SIMEC dentro das datas estipuladas.

3.2.2. Condicionalidade II – Participação em exames nacionais SAEB

Essa condicionalidade determina que pelo menos 80% dos estudantes de cada ano escolar avaliado na rede pública participem dos exames nacionais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O objetivo é garantir que os dados coletados sejam representativos e permitam aferir a qualidade da aprendizagem e a redução das desigualdades educacionais.

Observação: no caso dos municípios, a meta de 80% é aferida unicamente com os alunos do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental. Não entram no cálculo de exclusão as escolas indígenas, escolas com oferta parcial, ou ausências decorrentes de estado de calamidade pública oficial e extravios de material.

A aferição é feita pelo Inep, com base nos registros do Saeb, e validada pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF)⁷. Não há necessidade de remessa de documentos pelos entes federados; não obstante, é fundamental que os esses entes os pratiquem os atos necessários para garantir que os estudantes efetivamente se submetam aos exames.

Uma possibilidade é emitir orientação às redes para que (1) monitorem a frequência dos estudantes e realizem ações de busca ativa para garantir a presença dos estudantes até o final do ano letivo; (2) realizem ações de engajamento dos estudantes em relação à importância da participação na avaliação; e (3) não realizem práticas de gaming, (ações em que redes de ensino desestimulam a participação de determinados estudantes nas avaliações para elevar artificialmente os resultados educacionais).

3.2.3. Condicionalidade III – Redução das desigualdades

Esta é uma das condicionalidades mais complexas e estratégicas, pois foca na redução das desigualdades educacionais – um problema estruturante e multifatorial da educação brasileira – e requer a mobilização de diferentes alavancas de gestão e estratégias pedagógicas por parte das redes de ensino. Essa condicionalidade significa que o ente federado deve comprovar que reduziu ou, no mínimo, manteve estável o índice de desigualdade racial e socioeconômica no período analisado⁸.

A mudança nos níveis de desigualdades é aferida com base nos resultados do Saeb (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica).

Os grupos sociais mencionados nessa condicionalidade são definidos com base nos dados dos questionários do Saeb, sendo que:

- no recorte racial, incluem-se estudantes que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas (PPI);
- no recorte socioeconômico, consideram-se os alunos que estão no segmento inferior⁹ da distribuição do nível socioeconômico (NSE) de cada ente federado.

A meta principal para os grupos vulneráveis (estudantes pretos, pardos, indígenas e de baixo nível socioeconômico) é aumentar ou, no mínimo, manter estável a proporção desses alunos que alcançam o "nível adequado" de aprendizagem nas avaliações do Saeb, comparando-se dois ciclos distintos de avaliação (INEP, 2025a; INEP, 2025b). Para definir o que é esse aprendizado adequado, foram estabelecidos pontos de corte específicos na escala de proficiência do Saeb (INEP, 2025a; INEP, 2025b). As metas de pontuação mínima que indicam o desempenho adequado para os estudantes são:

Língua Portuguesa (INEP, 2025a; INEP, 2025b):

- 5º ano do Ensino Fundamental: pontuação maior que 200.
- 9º ano do Ensino Fundamental: pontuação maior que 275.
- 3ª/4ª série do Ensino Médio: pontuação maior que 300.

Matemática (INEP, 2025a; INEP, 2025b):

- 5º ano do Ensino Fundamental: pontuação maior que 225.
- 9º ano do Ensino Fundamental: pontuação maior que 300.
- 3ª/4ª série do Ensino Médio: pontuação maior que 350.

Com base nesses recortes, o Inep calcula, para cada grupo, a proporção de estudantes com desempenho acima do nível adequado nas duas edições do Saeb consideradas.

A lógica dessa meta pauta-se na justiça social e visa a eliminar a insuficiência de aprendizado, assegurando que os estudantes em vulnerabilidade dominem os conteúdos esperados para o seu estágio escolar por meio de processos de recuperação e reforço das aprendizagens (INEP, 2025a; INEP, 2025b). A análise considera não apenas o desempenho médio, mas também a equidade, ou seja, se os grupos mais vulneráveis estão avançando para reduzir a distância em relação ao nível adequado de aprendizagem.

O Inep é o órgão responsável pela publicação dos resultados, sendo que as resoluções publicadas anualmente pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF) regem a medição por meio da aprovação das metodologias de cálculo.

O ente federado não precisa enviar documentos específicos, pois o Inep se encarrega do cálculo e da avaliação, conforme a metodologia aprovada pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), com base nos dados do SAEB e Censo escolar. Não obstante, o ente federado deve agir para redução das desigualdades de aprendizagem dos grupos de interesse.

Para apoiar os entes federativos, o Governo Federal produziu relatórios personalizados por município com os dados explicativos do cumprimento da Condicionalidade III e com recomendações de ações de planejamento estratégico, articulação institucional, organização pedagógica e gestão administrativo-financeira. Tal conteúdo está disponível nas “Rotas de Equidade”, que podem ser acessadas por meio do link: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/rotas-de-equidade>. Sugere-se acessar especialmente o item: “Devolutivas de Equidade Racial”, disponíveis em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aqui-tem-mec> (clique em “Relatório de Equidade Racial”).

3.2.4. Condicionalidade IV – Regime de colaboração/ICMS Educacional

A Condicionalidade IV da Complementação-VAAR exige que os Estados instituem e implementem o Regime de Colaboração com seus municípios, o que se materializa no mecanismo do ICMS-Educação.

A exigência central é que os estados devem ter uma lei estadual em execução que distribua, no mínimo, 10% da Cota-Parte Municipal do ICMS com base em critérios educacionais. A legislação e a implementação do ICMS-Educação devem obrigatoriamente considerar a melhoria da aprendizagem, o aumento da equidade educacional e os aspectos socioeconômicos dos estudantes para a distribuição do imposto.

O mecanismo do ICMS-Educação objetiva que os estados recompensem os Municípios que demonstram melhor desempenho em indicadores como taxas de rendimento, distorção idade-série e proficiência em avaliações nacionais e estaduais. O objetivo é induzir financeiramente os municípios a investirem na qualidade e na redução das desigualdades de ensino, através do repasse de valores maiores de ICMS. Os recursos adicionais obtidos via ICMS-Educação podem ser aplicados em qualquer área, não se restringindo à educação, o que reforça o incentivo para que a gestão municipal priorize a melhoria dos resultados educacionais.

Em Minas Gerais, a Lei 24.431/2023 reformulou a distribuição do ICMS aos municípios modificando a Lei nº 18.030 de 2009 (Lei Robin Hood), aumentando de 2% para 10% a fatia vinculada a indicadores educacionais (aprendizagem, rendimento e gestão) para a fim de adequá-la a essa condicionalidade.

A comprovação do cumprimento da Condicionalidade IV é de responsabilidade do Estado, que deve apresentar a lei e a prova de sua implementação no SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle). Se o estado não cumprir integralmente este requisito, seus municípios ficam inabilitados para receber o VAAR.¹⁰

3.2.5. Condicionalidade V – Referências curriculares da BNCC

Esta condicionalidade requer que os referenciais curriculares do ente federado estejam alinhados com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Além disso, as redes de ensino precisam informar se os referenciais curriculares adotados contemplam a Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC, prevista na Resolução CEB/CNE 1/2022 e na Resolução CEB/CNE 2/2025.

Para o cumprimento dessa condicionalidade, as metodologias de aferição estão previstas em resoluções CIF.¹¹

Atualmente, se concentram nos seguintes aspectos:

- (a) alinhamento curricular à BNCC:** a rede de ensino deve possuir ou aderir a referenciais curriculares que estejam em consonância com as diretrizes e direitos de aprendizagem da BNCC.
- (b) aprovação formal:** é obrigatório anexar o ato normativo (como a Resolução do Conselho de Educação) que comprove a aprovação formal do referencial curricular pelo sistema de ensino (Estadual ou Municipal).
- (c) inclusão da computação e educação digital:** os referenciais devem contemplar a inclusão da Computação na Educação Básica, conforme a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022. Além disso, devem estar em consonância com as diretrizes de integração curricular da Educação Digital e Midiática, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025.

A comprovação da Condicionalidade V é feita pelos estados, Distrito Federal e municípios por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), no módulo Fundeb – VAAR. O ente deve anexar a cópia do referencial curricular (próprio ou o do estado, em caso de adesão) e a cópia do ato de aprovação que formaliza o currículo no sistema de ensino.

Para os recursos que serão recebidos em 2027, cujas comprovações exigirão novos passos ao longo de 2026, a Nota Técnica Conjunta nº 3/2026 é que estabelece os subsídios metodológicos para a atualização desta condicionalidade. A partir da aferição feita em 2026 (para recebimento em 2027), passará a ser motivo de inabilitação caso as redes de ensino não comprovem ter atualizado e aprovado seus referenciais curriculares contemplando as normas relativas à Computação na Educação Básica (BNCC Computação).

A seguir, um quadro detalhado com as cinco condicionalidades para recebimento do VAAR:

Condicionalidade	Definição	Metodologia de Aferição ¹²	Responsabilidade de comprovação	Prazo ¹³
I - Gestão Escolar	Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou por escolha da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.	Definida anualmente por resolução do CIF. Atualmente: verificação da existência de lei/ato normativo local e da publicação de edital (ou documento equivalente) que comprove o início ou a realização de processo seletivo baseado nesses critérios técnicos.	Estados e Municípios. Devem fazer o upload da legislação e do edital no sistema SIMEC, acompanhado de declaração de veracidade. A apuração é feita pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC).	Até 31 de agosto do ano de apuração.
II - Participação no Saeb	Garantir a participação de pelo menos 80% dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio das provas do Saeb.	Cálculo da proporção de estudantes dos anos avaliados que estiveram presentes na aplicação do exame em relação ao quantitativo de alunos previstos/matriculados na rede de ensino.	Apuração automática. É calculada e aferida exclusivamente pelo Inep. Não é exigido o envio de documentos burocráticos pelos entes.	Não se aplica (aferição automática a partir dos dados das provas do Saeb).
III - Redução das Desigualdades	Redução (ou não ampliação) das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames do Saeb.	Avaliação se a proporção de estudantes em vulnerabilidade (pretos, pardos, indígenas e de baixo nível socioeconômico) que atingem o nível "adequado" de aprendizagem aumentou ou se manteve estável entre dois ciclos do Saeb.	Apuração automática. É aferida exclusivamente pelo Inep a partir do cruzamento dos resultados do Saeb e dos dados do Censo Escolar. Não exige envio documental pelos entes.	Não se aplica (aferição automática via base de dados federais).

Condicionalidade	Definição	Metodologia de Aferição ¹²	Responsabilidade de comprovação	Prazo ¹³
IV - ICMS-Educação	Regime de colaboração estadual que assegure a distribuição de, no mínimo, 10% da cota-parte municipal do ICMS baseada em indicadores de melhoria de aprendizagem e equidade.	Análise da legislação estadual para confirmar se a lei prevê que o repasse considere a melhoria de aprendizagem, o aumento da equidade e o nível socioeconômico dos educandos, bem como se a lei já está em execução.	Exclusiva dos Governos Estaduais, que devem enviar a documentação e legislações pertinentes via SIMEC. A apuração é da SEB/MEC. (Atenção: o descumprimento pelo Estado inabilita todos os seus municípios).	Até 31 de agosto do ano de apuração.
V - Currículo alinhado à BNCC	Existência de referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), devidamente aprovados pelo respectivo sistema de ensino.	Definida anualmente por resolução do CIF. Atualmente: conferência do documento do referencial curricular com o respectivo Parecer e Ato de Homologação do Conselho de Educação, ou com o documento oficial válido de adesão ao currículo do estado.	Estados e Municípios. Devem fazer o upload dos currículos e dos atos de aprovação/adesão no SIMEC, com declaração de veracidade. A apuração é da SEB/MEC.	Até 31 de agosto do ano de apuração.

Como se nota pelo quadro, o foco administrativo das secretarias de educação deve se voltar ao cumprimento das Condicionalidades I, IV e V, que são as únicas que exigem preenchimento de formulários e anexação de leis e editais no sistema SIMEC até a data limite de 31 de agosto. O cumprimento das demais condicionalidades (II e III) se dá em sala de aula, como resultado de políticas públicas estruturadas pelas redes e implementadas nas escolas, e é extraído diretamente dos sistemas de avaliação do MEC.

3.3. Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade do VAAR servem como a segunda e decisiva fase (Fase de Resultados) para definir quais redes de ensino efetivamente receberão a complementação financeira da União. Enquanto o cumprimento das cinco condicionalidades apenas habilita o município a participar da partilha, são os critérios de elegibilidade que medem se a rede alcançou evolução nos indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades.

As condições de elegibilidade estão estruturadas em dois grandes componentes:

1. **VAAR-Atendimento (50% dos recursos):** este indicador foca na melhoria do atendimento escolar por meio do combate à evasão e ao abandono escolar, avaliando se os estudantes matriculados no início do ano letivo permanecem na escola até o final do ano. Para receber os recursos a rede precisa apresentar um aumento no indicador de atendimento ou uma estabilidade entre os anos avaliados.

Critérios de aferição:

- A base de cálculo utiliza a "taxa de permanência" (a proporção de estudantes que não abandonaram a escola) extraída dos registros do Censo Escolar em anos consecutivos (por exemplo, 2023 e 2024 para o repasse em 2026).
- O cálculo sofre uma penalidade (um "desconto" com peso de 0,5) correspondente ao número de alunos que a rede de ensino deixou com o status "Sem Informação de Rendimento ou Movimento" (SIR) ao final do ano letivo, excetuando-se alunos estrangeiros transferidos.

Observação: para não penalizar os entes por flutuações estatísticas fora do controle da gestão, essa estabilidade admite uma "margem de flutuação" (tolerância para pequenas quedas) que varia de acordo com o tamanho populacional da rede.

2. **VAAR-Aprendizagem com Equidade (50% dos recursos):** este indicador avalia a capacidade da rede de elevar o nível de aprendizagem dos estudantes ao mesmo tempo em que reduz as desigualdades raciais e socioeconômicas existentes nas salas de aula. Para o ente federado receber os recursos, deve demonstrar que houve aumento ou estabilização do resultado da multiplicação dos seguintes subindicadores:

- **Índice de Nível e Avanço de Desempenho (Inad):** Mede a proporção de estudantes com aprendizado em nível "adequado" multiplicada pela taxa de aprovação escolar. Na fórmula, o avanço histórico tem peso de 70%, enquanto o nível atual de desempenho tem peso de 30%.
- **Indicador de Participação no Saeb (IPSaeb):** Corresponde à proporção de alunos que realizaram as provas do Saeb, atuando como um ponderador para inibir que a escola seja seletiva e permita apenas a participação de seus melhores alunos (lembrando que a taxa de presença mínima exigida é de 80%).
- **Índice de Equidade (IndEqui):** É a média entre a equidade socioeconômica e a equidade racial, medindo a proporção de estudantes em condição de vulnerabilidade (pretos, pardos, indígenas e alunos de baixo nível socioeconômico) que conseguiram atingir o nível adequado de aprendizagem no Saeb.

A base de cálculo utiliza os resultados de proficiência e os questionários contextuais do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) comparados entre duas edições (como 2019 e 2023), cruzados com os dados de aprovação do Censo Escolar.

A apuração e o cálculo da evolução são realizados de forma totalmente automática pelo **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)**. Os dados brutos que alimentam esses parâmetros são extraídos de dois sistemas federais:

- **Censo Escolar da Educação Básica:** Especificamente da 2ª etapa de coleta, no Módulo "Situação do Aluno", onde as equipes escolares declaram o rendimento (aprovado/reprovado) e o movimento (transferido, deixou de frequentar, falecido) de cada estudante.
- **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb):** Do Saeb, o Inep extrai três métricas fundamentais: as notas alcançadas pelos alunos nos testes de proficiência de Língua Portuguesa e Matemática, as listas de presença para medir a taxa de participação (IPSaeb), e os dados dos questionários contextuais preenchidos pelos estudantes. É através desse questionário que o Inep identifica o nível socioeconômico e o pertencimento racial (pretos, pardos e indígenas) dos alunos para calcular se a rede conseguiu atingir equidade no aprendizado.

Observação: A partir de 2026, os indicadores INE-R e INE-S passam a ser calculados segundo metodologia semelhante à da Condicionalidade III, considerando a proporção de estudantes em situação de vulnerabilidade com desempenho igual ou superior ao nível adequado na escala do SAEB.

Abaixo está o quadro esquemático detalhando ambos:

Critério de Elegibilidade (Indicador)	Definição	Metodologia de Aferição	Responsabilidade de comprovação	Prazo
VAAR-Atendimento	Avalia a melhoria do atendimento por meio da permanência do estudante na escola (combate ao abandono escolar) ao longo do ano letivo.	A base de cálculo utiliza a "taxa de permanência" (a proporção de estudantes que não abandonaram a escola) extraída dos registros do Censo Escolar em anos consecutivos	Apuração automática pelo Inep. Calculado a partir da consolidação dos dados de matrícula, rendimento e movimento declarados pelas próprias redes de ensino.	Não exige envio de documentos específico. A coleta obedece ao calendário federal da 2ª etapa do Censo Escolar (Módulo Situação do Aluno).
VAAR-Aprendizagem com Equidade	Avalia o progresso no nível e avanço da aprendizagem dos estudantes, aliado à redução das desigualdades socioeconômicas e raciais.	A base de cálculo utiliza os resultados de proficiência e os questionários contextuais do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) comparados entre duas edições (como 2019 e 2023), cruzados com os dados de aprovação do Censo Escolar	Apuração automática pelo Inep. Aferido mediante o cruzamento dos microdados de proficiência e dos questionários contextuais do Saeb com os dados de aprovação do Censo Escolar.	Não exige envio de documentos específicos. Aferição automática e atrelada às divulgações oficiais dos ciclos do Saeb e do Censo Escolar.

● 3.4. Recebimento e Aplicação dos Recursos

A avaliação para decidir quem recebe o VAAR é dividida entre duas instituições do Governo Federal:

- **INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira):** É o responsável por calcular, de forma totalmente automática, a evolução dos indicadores de resultado (VAAR-Atendimento e VAAR-Aprendizagem) e aferir o cumprimento das Condicionais II (Participação no Saeb) e III (Equidade).
- **SEB/MEC (Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação):** É a responsável por analisar os documentos e atestar o cumprimento das Condicionais I (Gestão Escolar), IV (ICMS-Educação) e V (Currículo), a partir das informações que os estados e municípios enviam pelo sistema SIMEC.

Toda a metodologia aplicada por esses dois órgãos precisa ser previamente aprovada pela CIF (Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade).

O valor exato em reais (R\$) que cada município ou estado vai receber não é igual para todos. Ele é definido por um coeficiente de distribuição, que leva em conta duas variáveis principais: o número de matrículas na rede de ensino (redes maiores recebem parcelas proporcionalmente maiores) e a magnitude do indicador alcançado (redes com resultados melhores recebem um valor per capita maior).

Após a apuração, os recursos financeiros do VAAR são repassados de forma automática pelo Governo Federal. O dinheiro cai em contas bancárias únicas e específicas vinculadas ao Fundeb, que devem ser abertas obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (CEF) ou no Banco do Brasil (BB). A titularidade, gestão e movimentação dessas contas são de responsabilidade exclusiva da Secretaria de Educação local (ou órgão gestor equivalente), devendo constar o CNPJ da secretaria e o CPF do seu dirigente máximo. Toda a movimentação de pagamentos deve ser restrita a essas contas, sendo vedada a transferência dos recursos para outras contas da prefeitura ou do estado.

Diferentemente da complementação-VAAT, que possui exigências percentuais estritas (como a obrigatoriedade de aplicar 15% em despesas de capital e 50% na educação infantil), não há previsão legal de subvinculações obrigatórias para a aplicação dos recursos da complementação-VAAR em despesas específicas. A gestão local possui autonomia para decidir em quais ações alocará esse dinheiro, desde que observe duas diretrizes e restrições fundamentais estipuladas pela legislação:

1. **Exclusão da regra dos 70% para remuneração de pessoal:** a Lei do Fundeb determina que, no mínimo, 70% da receita anual dos Fundos deve ser destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Contudo, os recursos recebidos a título de complementação-VAAR são expressamente excluídos desse cálculo; isso significa que o município pode utilizar o dinheiro do VAAR para pagamento dos profissionais da educação, mas o valor utilizado para esse fim não irá compor a base do percentual mínimo obrigatório exigido para o pagamento de salários.

2. Aplicação exclusiva em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

Como parte integrante do Fundeb, os valores do VAAR repassados não podem ser utilizados em desvios de função. Eles devem ser obrigatoriamente aplicados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), estritamente dentro do âmbito de atuação prioritária do município (educação infantil e ensino fundamental). São exemplos de despesas válidas em MDE a aquisição e conservação de equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens vinculados à escola, e atividades-meio necessárias ao funcionamento do sistema educacional.

● 3.5. Prestação de Contas

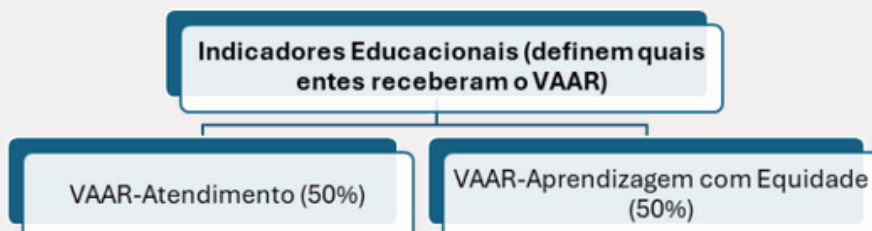
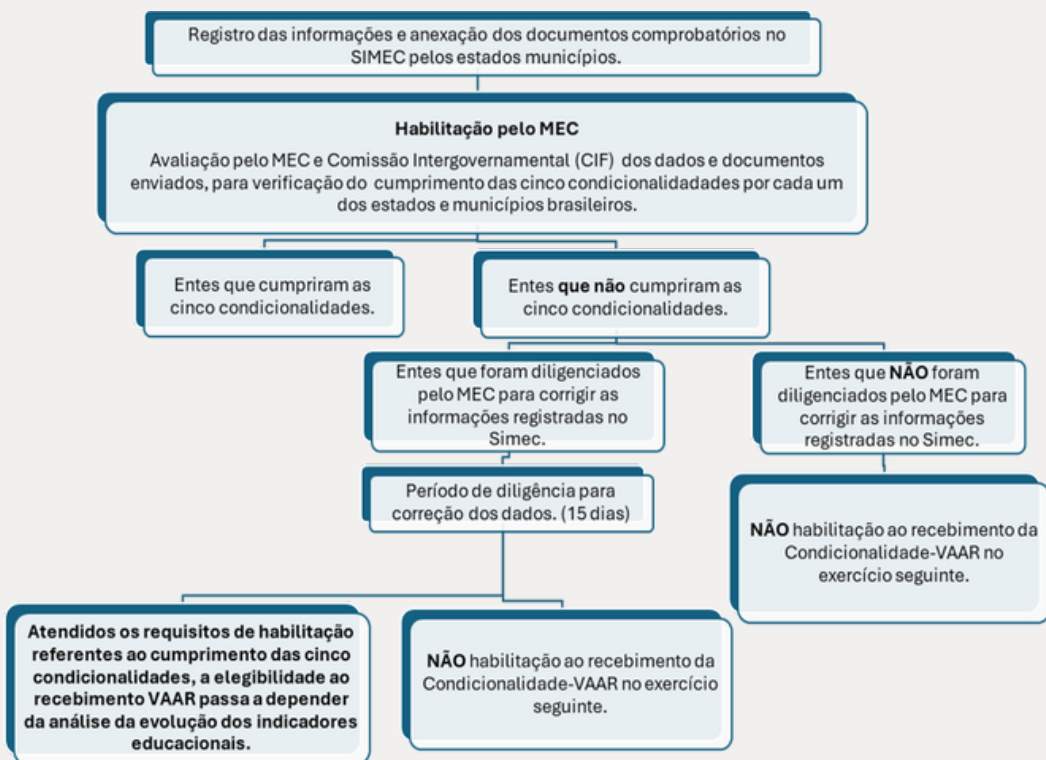
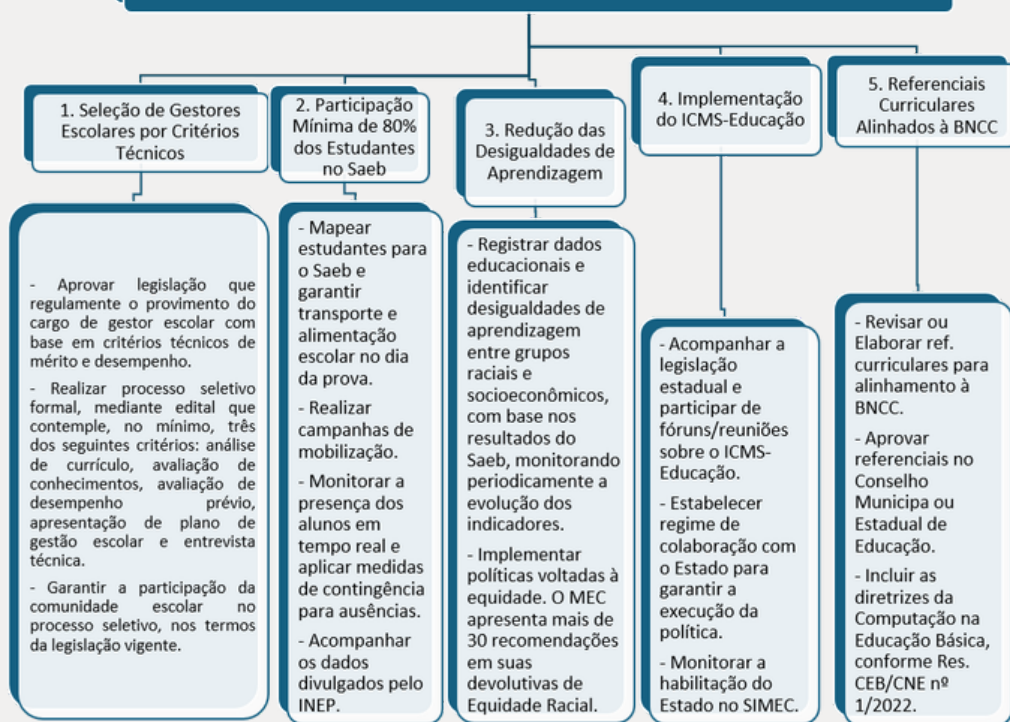
A comprovação do uso dos recursos do VAAR segue a regra geral de transparência do Fundeb, baseada na prestação de informações bimestrais. Todos os dados contábeis, orçamentários e fiscais das despesas em educação devem ser transmitidos para o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope). O secretário de educação (ou órgão gestor equivalente) tem a obrigação de conferir e validar esses dados no Módulo de Acompanhamento e Validação do Siope (MAVS) a cada bimestre, dispondo de até 30 dias após o encerramento de cada bimestre para fazer isso. A falta de validação no prazo gera a inscrição do município ou estado no CAUC (cadastro de inadimplência), o que resulta na suspensão imediata do recebimento de transferências voluntárias e da contratação de operações de crédito.

O uso do dinheiro é alvo de controle interno da prefeitura/estado, controle externo pelos Tribunais de Contas, e controle social realizado pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS), que acompanha as folhas de pagamento e despesas lançadas.

O fluxograma a seguir detalha as ações necessárias para que os municípios recebam a complementação-VAAR. Trata-se de um conjunto de atividades que envolve os entes municipais, estaduais e federais em planejamento e execução de políticas públicas, elaboração de normas, distribuição de verbas, aplicação de recursos, entre outros.

Abaixo, o fluxo de planejamento dos municípios para habilitação e recebimento da complementação VAAR do Fundeb:

Fase 1 - Medidas para Cumprimento das 5 Condicionalidades do VAAR



As redes que se habilitaram nas 5 condicionalidades podem receber recursos apenas do VAAR-Atendimento, apenas do VAAR-Aprendizagem com Equidade, de ambos, ou de nenhum.

Fase 2 - Recebimento e Aplicação dos Recursos

Entes habilitados ao recebimento da Condicionalidade-VAAR no exercício seguinte.

Recebimento dos Recursos VAAR

Transferência mensal dos valores via FNDE, conforme critérios de distribuição definidos pelo MEC.

Execução dos Recursos com Foco em Equidade

Recomenda-se em ações que promovam equidade e melhoria da aprendizagem (não há previsão legal nesse sentido)

Monitoramento dos Indicadores

Recomenda-se acompanhamento contínuo dos indicadores de aprendizagem e atendimento, com foco na evolução dos resultados e na redução das desigualdades.

Fase 3 - Prestação de Contas e Avaliação Anual

O município deve prestar contas da aplicação dos recursos e será reavaliado anualmente para verificar se continua cumprindo as condicionalidades.

OBSERVAÇÃO: Estratégias de habilitação complementação-VAAR

Para que o estado ou o município consiga receber os recursos da complementação Valor Aluno Ano por Resultado (VAAR) do Fundeb, é necessário estruturar uma atuação governamental dividida em fases: planejamento estratégico; ações para melhoria da educação; comprovação no sistema.



1 — Planejamento Estratégico

A) Diagnóstico da rede de ensino: análise de dados educacionais para identificar fragilidades e potencialidades. O ponto de partida é o município conhecer sua própria situação. Isso significa:

- verificar nas listas do FNDE em quais condicionalidades foi ou não habilitado nos ciclos anteriores;
- identificar com precisão onde estão os gargalos — se na gestão escolar, na participação nos exames, nos indicadores de equidade, no alinhamento curricular etc;
- acessar os dados públicos do INEP sobre o desempenho de sua rede nas edições anteriores do SAEB;

Sem esse diagnóstico, qualquer ação será pontual e pouco eficaz.

B) Acurácia no Censo Escolar: É imperativo capacitar as equipes diretivas e de secretaria escolar para preencherem corretamente a Situação do Aluno (rendimento e movimento) na 2ª etapa do Censo Escolar. O município deve estabelecer a meta de reduzir a zero os estudantes com a marcação "Sem Informação de Rendimento ou Movimento" (SIR), pois essa omissão penaliza matematicamente os indicadores da rede e diminui o valor financeiro do VAAR a ser recebido.

C) Planejar a adesão a Programas Federais: O município deve mapear para participar ativamente de programas da União que oferecem assistência técnica e financeira, pois eles ajudam a custear ações que elevam as notas e a equidade exigidas pelo VAAR.

D) Organizar o calendário burocrático e de sistemas:

O município deve criar um calendário anual de obrigações com os sistemas federais (Siope, Siconfi e Simec), definindo os responsáveis internos pelas entregas e estabelecendo alertas de antecedência. A perda de prazos documentais inabilita o município ao recebimento do VAAR, independentemente das notas obtidas pelos alunos.

2 - Realização de medidas para cumprimento das 5 condicionalidades e dos critérios de elegibilidade

A. Condicionalidade I - Seleção Técnica de Gestores

O município deve elaborar, aprovar e colocar em prática uma legislação local que vincule a escolha de diretores escolares a critérios técnicos de mérito e desempenho. O planejamento deve incluir um cronograma para publicação de editais e realização de processos seletivos para garantir que, até 2026, mais de 50% dos gestores em atuação já tenham sido selecionados por essa via técnica, evitando a inabilitação.

Recomenda-se:

- Instituir e publicar normativo local vigente: o município deve aprovar e manter vigente ato normativo (Lei, Decreto, Portaria ou equivalente) que regule a seleção de gestores escolares com base em critérios técnicos de mérito e desempenho. Alternativamente, pode prever consulta à comunidade escolar, desde que precedida de avaliação técnica dos candidatos. É obrigatória a comprovação de publicação em meio oficial (Diário Oficial ou equivalente), com data igual ou anterior ao registro no sistema (BRASIL, 2020; FNDE, 2025).

- **Estruturar e executar processo seletivo com avaliação técnica obrigatória:** A escolha de diretores não pode se basear exclusivamente em indicação. O município deve realizar concurso ou processo seletivo com avaliação técnica obrigatória, incluindo pelo menos uma das seguintes etapas: prova de títulos, prova de conhecimento, entrevista, prova prática, apresentação de plano de gestão ou curso de formação. Além da estruturação, é necessário comprovar a implementação efetiva do processo, mediante publicação de edital (ou documento equivalente) que formalize sua abertura. O edital deve conter, no mínimo: dois critérios técnicos de avaliação; descrição das etapas do processo; cronograma com datas definidas. Nos casos em que houver consulta à comunidade escolar, deve-se demonstrar que a avaliação técnica ocorreu previamente, com anexação de documentação comprobatória, como edital e ata da consulta/eleição (BRASIL, 2023; TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2025).
- **Registrar e comprovar no SIMEC:** A Secretaria Municipal de Educação deve inserir no SIMEC toda a documentação comprobatória (normativo e edital), dentro dos prazos estabelecidos. Também é obrigatória a apresentação de declaração de veracidade, assinada pelo dirigente máximo da secretaria (BRASIL, 2023; TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2025).
- **Garantir o cumprimento da meta mínima a partir de 2026:** O município deve planejar a transição para assegurar que, a partir 2026, mais de 50% dos gestores escolares tenham sido selecionados com base em critérios técnicos. O não atingimento desse percentual implica inabilitação automática para recebimento de recursos vinculados à condicionalidade (Resolução CIF nº 15/2025).

Observação - Regra de simplificação

Redes já habilitadas em ciclos anteriores (como 2024) estão dispensadas de nova análise documental, devendo apenas ratificar as informações previamente registradas no SIMEC para manutenção da habilitação.

B. Condicionalidade II - Logística e Mobilização para o Saeb

Para garantir o cumprimento da Condicionalidade II do VAAR, que exige a participação mínima de estudantes no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), o município deve adotar uma postura proativa, focada na mobilização e na logística.

Embora essa condicionalidade não exija o envio de documentos burocráticos ao Ministério da Educação, seu cumprimento ocorre, na prática, no dia a dia da rede e nas datas de aplicação das provas.

Para alcançar e aprimorar esse indicador, o ente federado pode adotar as seguintes estratégias táticas e pedagógicas:

◆ Compreensão da Meta e do Público-Alvo:

- Nas redes municipais, a meta de participação é aferida exclusivamente com os alunos do 5º e do 9º ano do Ensino Fundamental. O esforço de mobilização deve ser direcionado a essas turmas.
- É fundamental entender que esse percentual de 80% deve ser alcançado em todas as etapas avaliadas (tanto no 5º quanto no 9º ano), sendo vedado o cumprimento parcial. Se o município atingir 90% no 5º ano, mas apenas 75% no 9º ano, ele será inabilitado.

◆ Planejamento Logístico para os Dias de Prova:

- **Garantia de infraestrutura:** O município deve organizar previamente o transporte escolar e a alimentação para os dias de aplicação do Saeb, garantindo que nenhum aluno falte por dificuldades de deslocamento ou estrutura.
- **Prevenção de condutas excludentes:** A gestão municipal deve orientar as equipes diretivas a não desestimularem a presença de determinados alunos na tentativa de manipular a nota final da escola, pois isso pode derrubar a taxa de participação e inabilitar a rede.

◆ Engajamento e Mobilização da Comunidade:

- **Campanhas de conscientização:** Promover ações com as famílias e os próprios estudantes sobre a importância do Saeb, não apenas como uma prova, mas como uma ferramenta de avaliação que traz mais recursos (VAAR) para a melhoria das próprias escolas da rede.
- **Monitoramento da frequência e busca ativa permanente:** Identificar alunos com maior percentual de faltas e realizar contínua ação de comunicação com as famílias para melhorar a assiduidade permite que os estudantes estejam com rotina escolar bem estabelecida e reduz a chance de falta nos dias de prova.
- **Busca ativa em dias de prova:** Ter equipes prontas para entrar em contato rápido com as famílias de alunos faltosos nos dias de aplicação, tentando reverter a ausência a tempo.

◆ Gestão de Dados e Conhecimento de Exceções

- **Atenção ao Censo Escolar:** A taxa de participação é calculada dividindo o "Número de Presentes" no dia da prova do Saeb pela "Quantidade de Alunos no Censo" daquela mesma etapa escolar. Portanto, o Censo Escolar deve refletir com exatidão a realidade da rede.
- **Maapeamento de Exceções:** O ente federado deve estar atento ao registro correto de informações para não ser penalizado injustamente. A metodologia do Inep prevê exclusões da base de cálculo (o que facilita o alcance dos 80%), e a rede deve notificar ou ter ciência dos seguintes cenários: (a) Escolas de Educação Escolar Indígena (que não ministram a Língua Portuguesa como primeira língua) são excluídas do cálculo.; (b) Situações de Calamidade Pública: Municípios com estado de calamidade reconhecido no período da prova são habilitados de forma automática em razão da força maior. (c) Extravio de materiais: Casos com extravio comprovado do material de aplicação também são tratados como exceção, garantindo a habilitação do ente.

- ◆ **Adesão e Execução de Programas Federais de Fomento:** o Ministério da Educação e o FNDE oferecem programas cujo objetivo inclui impulsionar a participação dos estudantes nas avaliações.

Atenção:

Programas Federais que Auxiliam no Cumprimento da Condicionalidade II

- **Programa Brasil Família e sua condicionalidade educacional:** o PBF tem como critério para transferência do recurso às famílias que as crianças e jovens de 6 a 17 anos tenham presença mínima de 75%. Isso induz a ampliação da frequência, melhorando a chance de presença nos dias de prova. A partir do Sistema Presença, o Governo Federal acompanha o cumprimento dessa condicionalidade e mantém rede de agentes nos governos subnacionais plenamente informados da situação.
- **Programa Pé-de-Meia e Sistema Gestão Presente:** para recebimento dos valores do Programa Pé-de-Meia, os jovens devem apresentar frequência mínima de 80% no Ensino Médio, o que também reduz a chance de abandono escolar. A frequência é monitorada por meio de outro sistema, específico do MEC, o chamado “Gestão Presente” – o qual funciona inclusive offline.
- **Programa Escola e Comunidade:** Instituído pela Portaria MEC nº 264, de 1º de abril de 2024, o Proec tem como finalidade estimular a parceria entre a escola, a família e a comunidade, na perspectiva da educação integral, por meio da participação de estudantes, profissionais da educação, familiares e membros da comunidade em projetos de formação que envolvam a promoção da cidadania, da cultura de paz e democrática e a melhoria da qualidade da educação pública brasileira. A aproximação com a família é essencial para melhorar a frequência dos alunos e enfrentar o abandono, garantindo que o estudante compareça nos dias de prova
- **PDDE Equidade Sala de Recursos Multifuncionais:** Direciona recursos diretamente para as escolas públicas para garantir estrutura e equipamentos necessários ao Atendimento Educacional Especializado, em especial a organização de sala de recursos multifuncionais. Um ambiente inclusivo melhora os indicadores de participação no Saeb de alunos com deficiência
- **Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica:** A conclusão de obras paralisadas e a melhoria da infraestrutura criam ambientes mais adequados, o que potencializa a aprendizagem e atrai a presença dos alunos, impulsionando a participação nas avaliações.

C. Condicionalidade III - Equidade

Para que o ente federado (estado ou município) cumpra a Condicionalidade III do VAAR — que exige a redução ou não ampliação das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais aferidas pelo Saeb —, a estratégia deve ser de reorganização da gestão pedagógica da rede de ensino, já que a aferição é feita automaticamente pelo Inep sem a necessidade de envio de documentos burocráticos. As Devolutivas de Equidade Racial do Ministério da Educação reúnem mais de 30 recomendações de iniciativas de equidade, das quais destacam-se:

- **Diagnóstico e Planejamento com foco nos Grupos Vulneráveis:** A gestão deve iniciar realizando um mapeamento de sua rede para identificar as populações em situação de vulnerabilidade, que são o alvo desta condicionalidade: os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas (PPIs) e os estudantes de baixo nível socioeconômico (NSE). Além disso, deve analisar as respostas dadas ao Diagnóstico de Equidade da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) com o intuito de compreender quais práticas de gestão ainda não estão sendo realizadas. A partir dos achados da análise dos indicadores acima, deve ser organizado um plano de ação de equidade da rede de ensino, com foco em melhorar as condições de ensino nas escolas que atendem os alunos mais vulneráveis.
- **Estrutura institucional:** É importante estruturar uma equipe responsável pela gestão das políticas de equidade. Essa ação dá perenidade às ações desenvolvidas pela rede e permite a existência de um ponto focal para articular os trabalhos da rede com os agentes de governança da PNEERQ.
- **Implementação de protocolos de Identificação, Prevenção e Resposta ao Racismo:** De acordo com o MEC, o protocolo é instrumento objetivo e estruturado de procedimentos que servem para orientar toda a comunidade escolar (gestores, professores, profissionais, estudantes, pais, mães, famílias e responsáveis) nos casos de racismo intraescolar e na promoção de ações educativas de prevenção ao racismo. O racismo é crime e compromete a trajetória e as condições de aprendizagem dos estudantes negros.
- **Implementação de Ações Pedagógicas de Recuperação e Recomposição das Aprendizagens:** Para que esses estudantes melhorem seus resultados, as Secretarias devem estruturar políticas ativas de equidade, como programas de recuperação e reforço das aprendizagens, alocação de equipes multiprofissionais, formação continuada dos professores, busca ativa, implementação de pedagogias culturalmente relevantes, aquisição de material didático-pedagógico e atividades curriculares complementares direcionadas aos alunos com maior defasagem. O foco do trabalho pedagógico é assegurar que esses estudantes superem a insuficiência e alcancem os pontos de corte de proficiência do Saeb.
- **Adesão Ativa a Programas Federais de Fomento à Equidade:** O MEC e o FNDE oferecem programas de assistência técnica e financeira com foco direto na melhoria das condições de oferta, que podem impulsionar os resultados de equidade.

Atenção: Programas Federais que Auxiliam no Cumprimento da Condicionalidade III

O Governo Federal possui um conjunto de programas que fornecem assistência técnica e financeira (transferências diretas de recursos) desenhados exatamente para impulsionar a equidade, a melhoria da infraestrutura e a aprendizagem, impactando positivamente a habilitação do município no VAAR. São eles:

- Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ): Tem o objetivo de implementar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais e do racismo nos ambientes de ensino, bem como à promoção da política educacional para a população quilombola. Sua implementação contempla programas formativos gratuitos aos profissionais da educação, rede de governança com mais de 1.500 agentes em todo o território nacional, produção de materiais pedagógicos e guias de gestão e sistema de monitoramento de práticas equitativas de gestão (o Diagnóstico de Equidade).
- Programa Escola Nacional do Hip-Hop: esta ação pedagógica do MEC busca promover a inovação curricular, a formação continuada de professores e o fortalecimento da implementação da Lei nº 10.639 e da Lei nº 11.645 que tornaram obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana e indígena na educação básica, no ensino fundamental e médio. Fundamentado em sólidas evidências de pesquisa internacional, o programa oferece às redes de ensino programas formativos para professores, guias pedagógicos e apoio de rede de governança local, com foco na implementação de propostas pedagógicas culturalmente relevantes que ampliem o engajamento e fortaleçam a aprendizagem principalmente dos estudantes negros.
- Compromisso Nacional Criança Alfabetizada: Fornece materiais, formações e apoio para garantir a alfabetização até o 2º ano do ensino fundamental e a recomposição de aprendizagens do 3º ao 5º ano, sendo vital para elevar o nível adequado de aprendizagem exigido no Saeb.
- Programa Escola em Tempo Integral (ETI): Amplia matrículas em tempo integral priorizando os estudantes em maior vulnerabilidade, elevando os níveis de aprendizagem e permanência na escola.
- Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica: Permite que os entes subnacionais retomem obras paralisadas com apoio técnico e financeiro. A melhoria na infraestrutura cria ambientes adequados que potencializam a aprendizagem e diminuem a desigualdade.
- PDDE (Básico) e PDDE Ações Integradas: Promove transferências diretas às escolas para manutenção e fomento pedagógico. Em particular, o programa PDDE Equidade possui três linhas de transferência de recursos com critérios redistributivos e fomento a ações de enfrentamento das desigualdades educacionais:
 - PDDE Água, Esgotamento Sanitário e Infraestrutura (PDDE Água e Campo): Este programa direciona recursos especificamente para fortalecer a infraestrutura das escolas públicas da educação básica localizadas na zona rural, atendendo especialmente às comunidades do campo, indígenas e quilombolas. Ao investir nesses locais, a iniciativa atua diretamente na redução das desigualdades territoriais e raciais, assegurando um ambiente de atendimento adequado e favorecendo o desempenho desses grupos populacionais.
 - PDDE Sala de Recursos Multifuncionais (PDDE SRM): Direciona recursos para escolas públicas de maior vulnerabilidade para equipar salas de recursos multifuncionais e bilíngues de surdos, destinadas ao atendimento educacional especializado. Com isso, objetiva-se melhorar as condições de ensino-aprendizagem de estudantes que são público da Educação Especial.

- **PDDE Diversidades:** Está estruturado para estimular e fortalecer a oferta de uma educação de qualidade nas unidades escolares, considerando e valorizando seus contextos específicos. Seu foco é promover temáticas transversais de equidade e a implementação pedagógica das diferentes modalidades educacionais, enfocando despesas de custeio. Entre seus eixos de transferência de recursos, estão: Educação Bilíngue de Surdos, Educação de Jovens e Adultos, Educação Escolar Indígena e Educação para as Relações Étnico-Raciais.
- Essas transferências diretas de recursos criam condições para que as escolas desenvolvam ambientes e estratégias adequadas, potencializando o nível de aprendizado dos estudantes e permitindo que o município cumpra a Condicionalidade III (equidade) do VAAR. Em 2026, foram mais de 30 mil escolas elegíveis à adesão. Para receber o recurso, é preciso que rede de ensino e escola completem a adesão ao PDDE Equidade dentro dos prazos estabelecidos pelo MEC e que a Unidade Executora da escola esteja com pendências sanadas junto ao FNDE.

- **Participação em Formações e Redes de Apoio Institucional:** A gestão educacional deve participar ativamente de webinários e encontros regionais organizados pelo Governo Federal em parceria com instituições como a Undime (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação) e o Consed (Conselho Nacional de Secretários de Educação). Esses encontros fornecem apoio técnico e orientações específicas para ajudar as redes a desenharem estratégias efetivas para o cumprimento da Condicionalidade III.

Observação: Para reconhecer as redes que já realizam um trabalho de excelência, a partir do exercício financeiro de 2026, foi estabelecido um "efeito teto" de 90% (INEP, 2025a; INEP, 2025b). Isso significa que se a rede de ensino conseguir elevar e manter a proporção de estudantes vulneráveis com desempenho adequado no patamar de 90% ou mais, eventuais variações negativas nessa proporção (quedas que mantenham a rede acima desse limite) serão consideradas neutras, não impedindo a rede de ser habilitada na meta de redução de desigualdades (INEP, 2025a; INEP, 2025b).

D. Condicionalidade IV – ICMS da educação

Para o cumprimento da Condicionalidade IV do VAAR, que trata do ICMS-Educação, a responsabilidade burocrática e legislativa recai exclusivamente sobre os Governos Estaduais. É o Estado que tem o dever de aprovar a lei que vincula, no mínimo, 10% da cota-parte municipal do ICMS a indicadores de melhoria de aprendizagem e equidade, bem como anexar os documentos comprobatórios no SIMEC.

No entanto, como o descumprimento dessa regra por parte do Estado inabilita automaticamente todos os seus municípios de receberem os recursos do VAAR, as gestões municipais não devem assumir uma postura passiva. Na prática, nos estados em que ainda não haja a lei, os prefeitos e secretários municipais de educação devem atuar politicamente e cobrar o Governo do Estado e a Assembleia Legislativa para que aprovem e coloquem em execução a legislação do ICMS-Educação dentro dos prazos estabelecidos.

E. Condicionalidade V - Atualização do Referencial Curricular

A Condicionalidade V exige das redes de ensino a existência de referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), devidamente aprovados pelo respectivo sistema de ensino (BRASIL, 2020).

Para cumprimento, sugere-se a adoção de alguns passos pelos entes federados:

- **Definição do Modelo de Referencial Curricular (Próprio ou por Adesão):** O município deve iniciar o seu planejamento definindo de forma estratégica se elaborará um referencial curricular próprio ou se fará a adesão oficial ao currículo elaborado pelo Estado (INEP; MEC, 2025). Caso opte pela adesão, a rede municipal deverá providenciar o documento oficial válido que formaliza e atesta essa adoção perante as normativas vigentes.
- **Atualização curricular com foco em computação e educação digital:** A secretaria de educação precisa revisar o seu referencial curricular para garantir o seu total alinhamento à BNCC. Como um requisito normativo atualizado, é obrigatório que os currículos passem a contemplar as normas sobre Computação na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2022 (BRASIL, 2022). Além disso, os documentos devem estar em consonância com as diretrizes de integração curricular da Educação Digital e Midiática, estipuladas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2025 (BRASIL, 2025). O prazo legal estabelecido para que as redes alterassem e adequassem seus referenciais curriculares a essas novas exigências foi até dezembro de 2025, com a implementação efetiva e obrigatória ocorrendo a partir do início de 2026 (INEP; MEC, 2026).
- **Aprovação Formal pelo Sistema de Ensino:** os documentos que orientam o trabalho pedagógico das escolas devem ser aprovados pelo **Conselho de Educação competente**, de acordo com as normas de cada ente federado. A forma como essa aprovação ocorre depende da estruturação de cada local: (a) **Municípios com sistema de ensino próprio:** A aprovação deve ser feita pelo sistema municipal. Isso geralmente ocorre por meio da emissão de uma Resolução ou ato oficial de homologação por parte do Conselho Municipal de Educação. (b) **Municípios que integram o sistema estadual:** Caso a cidade não possua um sistema de ensino próprio e seja integrada ao Estado, a aprovação formal do referencial adotado deverá ser cancelada pelo sistema estadual de ensino (Conselho Estadual de Educação).

Vale ressaltar que as redes de ensino têm autonomia para criar o seu próprio referencial curricular (desde que garantam o alinhamento à BNCC) ou podem optar por fazer a adesão oficial ao referencial elaborado pelo seu Estado. Independentemente da escolha, **a exigência de aprovação formal pelos conselhos se mantém**. O ente federado deve obter o ato de aprovação formal (como uma Resolução, um Parecer ou um Ato de Homologação) que comprove essa chancela.

- **Envio de Documentos no SIMEC dentro do Prazo Limite:** Para consolidar o processo de habilitação, a gestão municipal deve acessar o módulo "Fundeb – VAAR – Condicionalidades" no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) e realizar o upload dos seguintes documentos:
- **Cópia do Referencial Curricular:** O documento integral do referencial curricular adotado pela rede de ensino, devidamente alinhado à BNCC.
- **Ato de aprovação ou adesão:** O documento oficial que atesta que o currículo tem validade jurídica e foi aprovado pelo respectivo sistema de ensino. Pode ser a Resolução, o Parecer ou o Ato de Homologação emitido pelo Conselho de Educação competente.
- **Declaração de veracidade:** Uma declaração gerada e confirmada no sistema pelo dirigente máximo da Secretaria de Educação (Secretário/a), atestando a veracidade das informações prestadas e assumindo o compromisso de responder a eventuais diligências.
- **BNCC Computação:** Para os próximos ciclos, é exigido que os entes informem e comprovem se os referenciais adotados já contemplam as normas sobre Computação na Educação Básica (Complemento à BNCC). Para isso, será necessário anexar também a versão atualizada do referencial com essa inclusão e o seu respectivo ato de aprovação (datado a partir de 4 de outubro de 2022).

Observação: As redes de ensino que já alcançaram a habilitação na Condicionalidade V em anos anteriores, e que não realizaram nenhuma alteração recente em seus currículos, têm seu processo simplificado: elas poderão aproveitar as informações e os documentos já registrados, devendo apenas ratificar esses dados no SIMEC em no ano seguinte (BRASIL, 2025).

Contudo, é fundamental ressaltar que mesmo essas redes já habilitadas precisam providenciar a adequação documental para incluir as normativas sobre a Computação na Educação Básica, garantindo assim que essa lacuna não implique inabilitação irreversível nos anos subsequentes (INEP; MEC, 2026).

Para garantir que o alinhamento à BNCC seja feito corretamente, o município deve aproveitar as ações de fomento promovidas pelo MEC e pelo FNDE. É recomendada a participação da equipe técnica em webinários e a utilização de guias de orientação disponibilizados pelo governo, que fornecem assistência técnica específica para orientar as redes no cumprimento da Condicionalidade V.

F. Cumprimento dos critérios de elegibilidade:

Para garantir o cumprimento dos critérios de elegibilidade – que correspondem à fase de evolução nos indicadores educacionais (Fase 2), disputada após a rede já estar habilitada nas cinco condicionalidades obrigatórias de gestão –, o município deve direcionar sua atuação governamental para a sala de aula e para a gestão rigorosa de dados.

Como os recursos são divididos em VAAR-Atendimento (focado na permanência escolar) e VAAR-Aprendizagem com Equidade (focado no avanço do desempenho no Saeb), o ente municipal deve adotar as seguintes estratégias:

- **Garantir a fidedignidade dos dados do Censo Escolar:** O município deve capacitar as equipes diretivas e de secretaria para o correto preenchimento da Situação do Aluno (rendimento e movimento) na segunda etapa do Censo. É fundamental estabelecer a meta de reduzir a zero os estudantes com o status "Sem Informação de Rendimento ou Movimento" (SIR), pois essa omissão funciona como um fator de desconto que penaliza matematicamente as taxas de atendimento e aprovação, diminuindo o valor financeiro do VAAR a ser recebido.
- **Cobrar ações efetivas de combate ao abandono (VAAR-Atendimento):** Como esse indicador busca avaliar a "taxa de permanência" (ou seja, os alunos que não abandonam a escola ao longo do ano), o município deve focar em instituir protocolos de busca ativa tempestiva. As escolas devem relatar ausências consecutivas rapidamente para intervenção do município, garantindo que o aluno não saia do sistema de ensino.
- **Assegurar a logística e a lisura na participação do Saeb (VAAR-Aprendizagem):** A rede precisa apresentar uma alta taxa de participação nas provas (IPSaeb) para não ter a sua proficiência média descontada e penalizada.
- **Exigir políticas de recuperação de aprendizagem e equidade (VAAR-Aprendizagem):** A lógica de elegibilidade exige a elevação da proporção de estudantes que atingem o nível "adequado" de proficiência no Saeb, com peso especial para o avanço dos alunos mais distantes desse nível. Para isso, o planejamento pedagógico municipal deve direcionar programas de reforço escolar e atuação de equipes multiprofissionais aos grupos vulneráveis (estudantes pretos, pardos e indígenas e de baixo nível socioeconômico), garantindo a eliminação da insuficiência no aprendizado.
- **Realizar acompanhamento e monitoramento contínuo:** O município deve manter um monitoramento frequente dos indicadores de aprendizagem e de atendimento durante todo o ano letivo, o que permite o desenvolvimento de intervenções pedagógicas adequadas em tempo hábil para a evolução dos resultados e a manutenção da elegibilidade para o recebimento de recursos em exercícios seguintes.

3 - Processo de Habilitação

As condicionalidades do VAAR têm prazos distintos e dependem de sistemas diferentes (SIMEC, SAEB, Censo Escolar). O ente deve construir um calendário anual de obrigações relacionadas ao VAAR, com datas de abertura e fechamento de cada sistema, responsáveis internos por cada entrega e alertas de antecedência. A perda de prazo em qualquer condicionalidade formal — como o upload de documentos no SIMEC — inabilita o município independentemente de seu desempenho nos indicadores educacionais, tornando a gestão de prazos tão importante quanto a qualidade das políticas.

Após registro das informações, deve haver anexação dos documentos comprobatórios no SIMEC pelos estados e municípios.

MEC e CIF avaliarão os dados e documentos enviados, para verificação do cumprimento das cinco condicionalidades. Entes que não cumprirem podem ser diligenciados pelo MEC para corrigir informações no SIMEC (prazo de 15 dias)

Entes que cumprirem as cinco condicionalidades passam para a análise dos indicadores educacionais (elegibilidade).

Com base nas normativas e metodologias vigentes para o ciclo de avaliação do VAAR (exercícios de 2026/2027), apresenta-se o quadro esquemático com as medidas a serem adotadas pelos municípios, incluindo a coluna específica para os documentos ou sistemas correspondentes:

Requisito - VAAR	Medidas a serem adotadas pelo Município para Habilitação/Elegibilidade	Documentos a serem remetidos ou Sistemas a serem acessados
Condicionalidade I (Gestão Escolar)	Estabelecer lei ou ato normativo próprio que discipline a escolha de gestores escolares por critérios técnicos de mérito e desempenho (ou consulta à comunidade com avaliação técnica prévia) e publicar edital de seleção. Garantir que a maioria (mais de 50%) dos diretores em atuação tenha sido provida por essa via.	Sistema: Módulo "Fundeb – VAAR – Condicionalidades" no SIMEC. Documentos: Fazer o upload do ato normativo (Lei, Decreto, Portaria ou Resolução) e do edital de seleção (ou documento equivalente). Preencher a declaração de veracidade no sistema.
Condicionalidade II (Participação no Saeb)	Planejar e executar estratégias logísticas (como transporte e mobilização de alunos) para garantir que pelo menos 80% dos estudantes das etapas avaliadas (5º e 9º anos do Ensino Fundamental na rede municipal) participem efetivamente das provas do Saeb.	Sistema: Não há sistema de prestação de informações para o município. Documentos: Nenhum. A apuração da taxa de participação é feita de forma totalmente automática pelo Inep a partir dos dados de presença no Saeb e das matrículas do Censo Escolar.

Condicionalidade III (Equidade nas Desigualdades)	Focar esforços pedagógicos nos grupos vulneráveis (estudantes pretos, pardos e indígenas - PPI, e estudantes de baixo nível socioeconômico). A meta é garantir o aumento (ou manutenção) da proporção desses alunos que atingem o nível de aprendizagem adequado entre as edições do Saeb.	Sistema: Não há sistema para envio de informações. Documentos: Nenhum. O Inep afere a condicionalidade automaticamente a partir do cruzamento da proficiência no Saeb com os questionários contextuais de nível socioeconômico (NSE).
Condicionalidade IV (ICMS-Educação)	A responsabilidade de aprovar e regulamentar a lei do ICMS-Educação é do Estado. Contudo, como a inabilitação estadual afeta suas cidades, o município deve atuar politicamente pela execução estadual e melhorar seus próprios índices educacionais para maximizar os repasses quando o modelo estiver em vigor.	Sistema/Documentos: É responsabilidade exclusiva do Governo Estadual inserir as leis, indicadores e comprovantes de repasse no SIMEC.
Condicionalidade V (Referencial Curricular)	Atualizar o referencial curricular da rede municipal, garantindo total alinhamento à BNCC. É obrigatório que o currículo passe a contemplar as normas sobre Computação na Educação Básica (Complemento à BNCC). O documento deve ser formalmente aprovado pelo respectivo Conselho de Educação.	Sistema: Módulo "Fundeb – VAAR – Condicionalidades" no SIMEC. Documentos: Fazer o upload da cópia do Referencial Curricular e do Ato de Aprovação (ex: Resolução do Conselho). Em caso de município que opte por usar o currículo do Estado, deve-se assinalar a opção "Adesão ao Estado" no sistema.

Requisito - VAAR	Medidas a serem adotadas pelo Município para Habilitação/Elegibilidade	Documentos a serem remetidos ou Sistemas a serem acessados
Critério de Elegibilidade (VAAR-Atendimento)	Adotar estratégias de busca ativa para reduzir o abandono escolar, visando o aumento ou estabilidade da taxa de permanência. É crucial orientar as equipes escolares para o correto preenchimento dos dados, com a meta de zerar os alunos na situação "Sem Informação de Rendimento ou Movimento" (SIR), que funciona como fator de desconto.	Sistema: Educacenso (Censo Escolar da Educação Básica). Documentos: A rede municipal deve declarar com exatidão a movimentação dos alunos no Módulo "Situação do Aluno" (2ª etapa de coleta do Censo Escolar), informando quem foi aprovado, reprovado, transferido ou deixou de frequentar.

**Critério de Elegibilidade (VAAR-
Aprendizagem)**

Implementar políticas de recomposição de aprendizagem que resultem em aumento do desempenho adequado no Saeb, elevação das taxas de aprovação (Inad), manutenção de alta presença nos dias de avaliação (IPSaeb) e melhora nos índices de estudantes vulneráveis (IndEqui).

Sistema: Não é necessário acessar um sistema extra de envio para o VAAR.
Documentos: Calculado matematicamente pelo Inep a partir do preenchimento das aprovações no Censo Escolar e dos resultados obtidos nos exames do Saeb.

»»» 4. Atuação do MPF e do MPE

O Ministério Público tem papel fundamental ao longo de todas as etapas. Seja na implementação de um plano municipal de políticas públicas educacionais, seja no processo de habilitação por meio de transmissão de dados, o monitoramento ministerial é essencial para garantir que o repasse dos recursos da União aos entes subnacionais de fato obedeça a critérios de gestão e à melhoria de indicadores de aprendizagem e equidade.

GISELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA — COORDENADORA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO
- CAOEDUC/MPMG

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. Na prática, a distribuição da complementação-VAAF ocorre da seguinte forma: consideram-se os recursos dos Fundos estaduais do Fundeb, o montante global que a União destinará à complementação-VAAF (correspondente a 10 pontos percentuais da complementação total da União ao Fundeb) e o total de matrículas ponderadas consideradas no Fundeb. Com base nesses elementos, calcula-se o VAAF-MIN nacional. Em seguida, identificam-se os Fundos cujo VAAF está abaixo desse valor mínimo, e a complementação-VAAF é distribuída a eles de modo que alcancem o VAAF-MIN definido nacionalmente.

2. CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais é um serviço informatizado, com atualização diária e de acesso público, que disponibiliza informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal, pelos entes federativos, seus órgãos e entidades, consórcios públicos e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

3. As condicionalidades aqui mencionadas são aquelas especificamente relacionadas à Complementação-VAAF, isto é, as especificações presentes no Quadro 1. É importante não confundir tais condicionalidades com aquelas que serão posteriormente discutidas acerca da Complementação-VAAF. Além disso, cabe registrar que mesmo redes que possuem alta receita relativa de impostos devem enviar seus dados contábeis, orçamentários e fiscais. Isso é levado em conta para o ponderador de disponibilidade fiscal na redistribuição intraestadual do FUNDEB; se uma rede não informa seus dados, seu ponderador será o menor possível, equivalente ao ente de maior receita por aluno na Unidade da Federação.

4. O percentual de 50% é calculado com um valor global para o Brasil, mas cada município possui um índice diferenciado de aplicação mínima, variando – em 2026 – de 28,6% a 67,2%. Essa variação leva em consideração a taxa de cobertura da população de 0 a 5 anos e o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com a Nota Técnica nº 08/2023 /CGEE/DIREN, de 25 de abril de 2023. Os valores são divulgados pelo FNDE/MEC em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/2026-1/publicacoes-2026/2-publicacao/4-indicador-para-a-educacao-infantil.pdf>

5. No caso do exercício financeiro de 2026, por exemplo, foram publicadas a Resolução CIF nº 15/2025 e a Resolução CIF nº 17/2025, as quais são orientadas e fundamentadas por um conjunto de documentos técnicos, sendo eles: a Nota Técnica nº 2/2025/CGMan/DIMAM/SEB, a Nota Técnica nº 4/2025/CGMEB/DAEB-INEP, a Nota Técnica nº 4/2025/CGEE/DIREN-INEP, a Nota Técnica nº 6/2025/CGEE/DIREN-INEP, a Nota Técnica nº 7/2025/CGEE/DIREN-INEP, a Nota Técnica nº 34/2025/CGEE/DIREN-INEP e, a Nota Técnica Conjunta nº 14/2025 e a Nota Técnica Conjunta nº 3/2026.

Para 2027, os documentos técnicos de referência são: Nota Técnica nº 02/2026, CGEE/DIREN-INEP, Nota Técnica nº 03/2026, CGEE/DIREN-INEP, Nota Técnica Conjunta Nº 3/2026/CGMEB/DIMAM/SEB/DIMAM/SEB/SEB, disponíveis em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-intergovernamental-fundeb/notas-tecnicas>, bem como a Resolução CIF nº 24/2026 e a Resolução CIF nº 25/2026.

6. Para o ano de 2027, com comprovação até 31 de agosto de 2026, por exemplo, considera-se: Nota Técnica Conjunta nº 3/2026, disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-intergovernamental-fundeb/arquivos/nt32026.pdf>

Resolução CIF nº 24/2026, disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-intergovernamental-fundeb/atos-da-comissao>

7. Para o ano de 2027, por exemplo, considera-se:

Resolução CIF nº 25/2026, disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-intergovernamental-fundeb/atos-da-comissao>

8. Para o ano de 2027, considera-se:

Nota Técnica nº 02/2026, CGEE/DIREN-INEP, disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-intergovernamental-fundeb/arquivos/notatecnica2.pdf>

Resolução CIF nº 25/2026, disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-intergovernamental-fundeb/atos-da-comissao>

9. Formado pelos estudantes que se situam no quartil inferior da distribuição de nível socioeconômico dentro de cada rede de ensino. Dependendo do tamanho da população de estudantes da rede, este grupo de menor nível socioeconômico pode ser definido pelo primeiro quartil, pelo primeiro tercil ou pela mediana inferior.

10. Para o ano de 2027, com comprovação até 31 de agosto de 2026, considera-se:

Nota Técnica Conjunta nº 3/2026, disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-intergovernamental-fundeb/arquivos/nt32026.pdf>

Resolução CIF nº 24/2026, disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-intergovernamental-fundeb/atos-da-comissao>

11. Para o ano de 2027, com comprovação até 31 de agosto de 2026, considera-se:

Nota Técnica Conjunta nº 3/2026, disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-intergovernamental-fundeb/arquivos/nt32026.pdf>

Resolução CIF nº 24/2026, disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-intergovernamental-fundeb/atos-da-comissao>

12. As metodologias detalhadas de aferição e os prazos são atualizados periodicamente por meio de resoluções da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), com base em propostas e Notas Técnicas elaboradas pelo Inep e pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC). Atualmente, considerando o ciclo de aferição mais recente para o recebimento de recursos no exercício financeiro de 2026, as normas e metodologias vigentes são, para as Condicionais I, IV e V (Gestão, ICMS-Educação e Currículo), a Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025 e a Nota Técnica nº 06/2025/CGIME/DIRED. Para as Condicionais II e III (Participação no Saeb e Equidade), são a Resolução CIF nº 17, de 29 de julho de 2025 e a Nota Técnica nº 4/2025/CGEE/DIRED-INEP.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF). Resolução CIF nº 7, de 13 de dezembro de 2022. Acolhe a documentação apresentada pela Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro para fins de comprovação do cumprimento da condicionalidade prevista no inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 2020. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2022.

BRASIL. Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF). Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025. Aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR) no exercício de 2026. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2025.

BRASIL. Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF). Resolução CIF nº 17, de 29 de julho de 2025. Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades II e III de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Nota Técnica nº 3/2025/CGEE/DIREDD-INEP. Proposta de metodologia de cálculo do custo médio das diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica. Brasília, DF: Inep, 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Nota Técnica nº 4/2025/CGEE/DIREDD-INEP. Proposta metodológica para a aferição da Condicionalidade III do VAAR, para o exercício financeiro de 2026. Brasília, DF: Inep, 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Nota Técnica nº 4/2025/CGMEB/DAEB-INEP. Proposta metodológica para a aferição da Condicionalidade II do VAAR, para o exercício financeiro de 2026. Brasília, DF: Inep, 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Nota Técnica nº 7/2025/CGEE/DIREDD-INEP. Definição metodológica e resultados do indicador de nível socioeconômico (NSE) das escolas de educação básica brasileiras. Brasília, DF: Inep, 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Nota Técnica nº 34/2025/CGEE/DIREDD-INEP. Propostas metodológicas para os cálculos do Indicador de Atendimento e do Indicador de Aprendizagem com Redução das Desigualdades, no âmbito da complementação-VAAR. Brasília, DF: Inep, 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Coordenação-Geral de Estudos Educacionais e Estatísticas da Educação (CGEFE). Nota Técnica nº 02/2026, CGEFE/DIREDD-INEP: apresenta a metodologia de aferição da Condicionalidade III do VAAR para o exercício financeiro de 2027. Brasília, DF: INEP, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-intergovernamental-fundeb/notas-tecnicas>. Acesso em: 26 ago. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Coordenação-Geral de Estudos Educacionais e Estatísticas da Educação (CGEFE). Nota Técnica nº 03/2026, CGEFE/DIREDD-INEP: apresenta a metodologia de aferição dos indicadores VAAR de atendimento e aprendizagem para o exercício financeiro de 2027. Brasília, DF: INEP, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-intergovernamental-fundeb/notas-tecnicas>. Acesso em: 26 ago. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Nota Técnica Conjunta nº 3/2026. Subsídios à proposta metodológica para a aferição da Condicionalidade V da complementação-VAAR, para o exercício financeiro de 2027. Brasília, DF: Inep, 2026.

BRASIL. Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF). Resolução CIF nº 24, de 15 de junho de 2026. Aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR) no exercício de 2027. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 jun. 2026. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cif-n-24-de-15-de-junho-de-2026-712968173>. Acesso em: 26 ago. 2026.

BRASIL. Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF). Resolução CIF nº 25, de 23 de julho de 2026. Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades II e III de melhoria de gestão e dos indicadores de atendimento e aprendizagem para fins de distribuição da complementação-VAAR às redes públicas de ensino, e mantém a metodologia de cálculo do indicador da educação infantil da complementação-VAAT, para vigência no exercício de 2027. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 jul. 2026. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cif-n-25-de-23-de-julho-de-2026-721543734>. Acesso em: 26 ago. 2026. BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2020.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Nota Técnica nº 2/2025/CGMan/DIMAM/SEB/DIMAM/SEB/SEB. Proposta de detalhamento dos critérios de avaliação a serem utilizados na análise documental para a aferição da Condicionalidade I do VAAR, para o exercício financeiro de 2026. Brasília, DF: MEC, 2025.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 854, de 12 de dezembro de 2022. Institui a Comissão Técnica e Pedagógica de Seleção de Soluções Educacionais Digitais, no âmbito da plataforma MECPlace. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 975, de 13 de dezembro de 2022. Aprova a metodologia de cálculo dos indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagem, com redução de desigualdades. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 976, de 13 de dezembro de 2022. Homologa o Parecer CNE/CES nº 544/2022 e descredencia instituição. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Relatório programas federais de fomento aos indicadores VAAR. Brasília, DF: MEC, [s.d.].

BRASIL. Ministério da Educação (MEC); Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Nota Técnica Conjunta nº 6/2025/CGEE/DIREDD-INEP. Proposta metodológica para a aferição das Condicionalidades I e IV do VAAR, para o exercício financeiro de 2026. Brasília, DF: Inep, 2025.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC); Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Nota Técnica Conjunta nº 14/2025. Proposta metodológica para a aferição da Condicionalidade V do VAAR, para o exercício financeiro de 2026. Brasília, DF: Inep, 2025.

FNDE. Nova cartilha do Fundeb. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Educação; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, 2025.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. ICMS-Educação: a educação avança, o município ganha! São Paulo: Todos Pela Educação, [s.d.].

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Novo Fundeb: nota explicativa sobre a complementação-VAAR. São Paulo: Todos Pela Educação, 2025.